

**REGULAMENTO DO
HEDGE BRASIL EQUITY REITS FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 6 de junho de 2025

ÍNDICE

I - DA PARTE GERAL	1
1. O FUNDO	1
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS	1
3. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE BRASIL EQUITY REITS FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	4
1. DA CLASSE ÚNICA	4
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	5
3. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE	7
4. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	9
5. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA	9
6. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA	9
7. DAS COTAS	11
8. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	12
9. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS	15
10. DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	15
11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	16
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DO FUNDO	16
13. ASSEMBLEIA GERAL	17
14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	20
15. MONITORAMENTO DE RISCOS	20
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	21

I - Da Parte Geral

1. O Fundo

1.1. Base Legal. O **HEDGE BRASIL EQUITY REITS FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) caracteriza-se como Fundo de Índice, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e pela parte geral e o Anexo Normativo V da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução 175” e “CVM”), por este regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Classes e Subclasses. O Fundo é composto por uma única classe de cotas (“Classe Única” ou “Classe”), e não possui subclasses.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM conforme ato declaratório nº 16.388 de 5 de julho de 2018 (“Administradora”).

2.2. Gestora. A carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do ato declaratório CVM nº 15.790, de 21 de julho de 2017 (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, simplesmente “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.3. Custódia, Tesouraria e Escrituração de Cotas. Administradora.

2.4. Agente Autorizado. Cada corretora e/ou distribuidora de ativos financeiros e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado contrato de agente autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de lotes mínimos de cotas do Fundo.

2.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

2.5.1. Perante a CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.5.2. Perante os Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.5.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.5.3. Entre os Prestadores de Serviços. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.5.4. Responsabilidades da Administradora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.5.4.1. Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante, assim entendido por qualquer deliberação da Assembleia Geral, da Assembleia Especial, se aplicável, ou da Administradora, ou qualquer outro fato que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

2.5.5. Responsabilidades da Gestora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, caso necessário, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.5.6. Responsabilidades dos demais Prestadores de Serviços. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de

atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento responderão pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

2.5.7. Ausência de Garantia. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Exercício Social. O exercício do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

3.2. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

3.2.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo.

3.3. Escrituração Contábil. O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da de sua Administradora.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas, (ii) adquirir cotas na B3, ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do Fundo, estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

4.2. A expressão “Índice”, “FHBER” e o nome do “FTSE HEDGE BRAZIL ALL EQUITY REITS” constituem objeto de pedido de registro de titularidade da FTSE INTERNATIONAL LIMITED ou uma ou mais de suas afiliadas (“Provedor do Índice”), sendo o Índice licenciado pelo Provedor do Índice para a Gestora exclusivamente para os fins previstos no respectivo contrato de licença. O Provedor do Índice não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE BRASIL EQUITY REITS FUNDO DE ÍNDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA CLASSE ÚNICA

1.1. Público-Alvo. Fundo tem como público-alvo investidores em geral, ou seja, pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

1.2. Responsabilidade Limitada. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele investido.

1.3. Verificação de Patrimônio Negativo. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

1.3.1. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas e procedimentos aplicáveis previstos na Resolução CVM 175 e no Código Civil.

1.4. Regime da Classe. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio especial aberto.

1.5. Prazo de Duração. A Classe Única terá o mesmo prazo de duração do Fundo.

1.6. Categoria. Nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175 a Classe Única é classificada como fundo de investimento em índice de mercado do tipo “Fundo de Índice”.

1.7. Forma. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são resgatáveis na forma deste Regulamento e têm a forma escritural e nominativa.

1.8. Direitos Patrimoniais, Políticos e Econômicos. Todas as cotas Classe Única emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

1.9. Negociação das Cotas Classe Única. As cotas após integralizadas serão registradas para negociação em mercado secundário e somente poderão ser negociadas em mercado de bolsa de valores organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. Objetivo. A Classe Única tem por objetivo refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice, calculado pelo Provedor do Índice.

2.1.1. A carteira da Classe Única poderá incluir (a) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”) integrantes do Índice e (b) Investimentos Permitidos, conforme abaixo definido, observados os limites de diversificação e de composição da carteira da Classe Única detalhados nesta política de investimentos.

2.1.1.1. Para fins deste regulamento, “Investimentos Permitidos” são os seguintes instrumentos financeiros e ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do Fundo, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de FII não incluídos no Índice, desde que admitidas à negociação na B3, e (vii) cotas de outros fundos de índice.

2.2. A Classe Única deverá investir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em FII integrantes do Índice (“Ativos-Alvo”), em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e a rentabilidade do Índice, observados os limites previstos neste Regulamento.

2.2.1. Os contratos futuros previstos no item 2.2 acima devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

2.3. A Classe única poderá alocar os 5% (cinco por cento) de sua carteira que não estiverem alocados nos Ativos-Alvo em FII e outros ativos não incluídos no Índice, desde que

estes constituam Investimentos Permitidos.

2.4. A Classe Única poderá investir seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou pessoas ligadas.

2.5. Durante o período entre a data da divulgação oficial pelo Provedor do Índice da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, conforme abaixo definida, a Gestora, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo, efetuará o ajuste da composição da carteira da Classe Única.

2.5.1. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento da Classe Única, a Gestora poderá ajustar a composição da carteira da Classe Única sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a distribuições de rendimentos, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

2.5.2. Durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento ("Período de Rebalanceamento"), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar os procedimentos especiais previstos neste regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de cotas e/ou (ii) integralização e resgate de cotas.

2.5.3. Durante o período previsto no item 2.5 acima, a Administradora poderá (i) aceitar, na integralização de cotas, cotas de FII que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pelo Provedor do Índice, e (ii) entregar, no resgate de cotas, cotas de FII que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pelo Provedor do Índice.

2.5.4. Para fins deste Regulamento, a "Data de Rebalanceamento" significa a data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que o Provedor do Índice venha a determinar.

2.6. Os casos de desenquadramento em relação ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) previsto na política de investimento deverão ser justificados por escrito pela Administradora à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data de verificação do desenquadramento.

2.7. O total das margens de garantia exigidas da Classe Única em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

2.7.1. A Classe Única poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("swap"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe Única e

a rentabilidade do Índice. Essas operações devem ser: (i) previamente autorizadas pela CVM; (ii) registradas em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado e (iii) divulgadas na íntegra no site www.hedgeinvest.com.br.

2.7.2. A Gestora é responsável por assegurar que os procedimentos de alocação do Fundo sejam compatíveis com as melhores práticas do mercado e estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do Fundo.

2.7.3. A Gestora não terá como objetivo obter rentabilidade superior à do Índice, nem adotará posições defensivas em situações de flutuações extraordinárias no mercado.

2.7.4. A Classe Única realiza investimentos que podem resultar em perdas patrimoniais significativas para seus cotistas.

2.7.5. Características adicionais relacionadas ao objetivo do Fundo também estão previstas na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.hedgeinvest.com.br).

3. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

3.1. O Índice tem por objetivo ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos com maior negociabilidade e representatividade no mercado de FII categorizados conforme descrito no item 3.2 abaixo. O Índice é composto exclusivamente por FII listados na B3 e ponderado pela capitalização de mercado dos ativos nele incluídos. O Índice é calculado pelo Provedor do Índice e o cálculo incorpora a distribuição periódica dos proventos declarados pelos FII que integram a carteira do Índice. Informações detalhadas do Índice encontram-se disponibilizadas no site do Provedor.

3.2. São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os FII que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios: (i) possuir liquidez adequada conforme parâmetros detalhados no site do Provedor do Índice; (ii) ter negociado diariamente, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), medido pela média mensal dos últimos 6 meses; (iii) estar categorizado no setor 351020 da metodologia *Industry Classification Benchmark* (ICB).

3.2.1. Um ativo que seja objeto de oferta pública de distribuição ocorrida durante o período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores ao rebalanceamento será tratado conforme metodologia geral do Provedor do Índice, disponível no seu site.

3.3. Serão excluídos da carteira os ativos que: (a) deixarem de atender a qualquer dos critérios previstos nos incisos (i) a (iii) do item 3.2; e/ou (b) passarem, durante a vigência da carteira, a ser listados em situação especial, hipótese em que serão excluídos ao final de seu primeiro dia de negociação nesse enquadramento.

3.4. A carteira teórica do Índice tem vigência de 3 (três) meses, vigorando nos períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro, e outubro a dezembro. Ao final de cada trimestre a carteira é reavaliada pelo Provedor do Índice, utilizando-se os procedimentos e

critérios integrantes da metodologia detalhada no seu site.

3.5. A concentração de ativos na carteira do índice será tratada conforme metodologia geral do Provedor do Índice, quando de sua inclusão ou nas reavaliações periódicas. Caso o limite de peso por ativo seja ultrapassado, serão efetuados ajustes para adequar o peso do FII a esse limite.

3.6. A participação relativa de cada FII no índice pode alterar-se ao longo da vigência da carteira, em função da evolução dos preços dos ativos e da distribuição de proventos. Quando da distribuição de proventos por FII pertencentes ao índice, são efetuados os ajustes necessários de modo a assegurar que o índice reflita não somente as variações das cotações dos FII, como também o impacto da distribuição dos proventos. Em função desta metodologia, o Índice é considerado um índice que avalia o retorno total dos FII constituintes de sua carteira. A metodologia completa do tratamento de dividendos e outros eventos corporativos está disponível no site do Provedor do Índice.

3.7. O Provedor do Índice realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao Fundo, à Gestora e/ou à Administradora.

3.7.1. Caso o Provedor do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do Fundo ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe Única. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do contrato de licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do contrato de licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença, as quais incluem, entre outras, a substituição da Gestora como gestor do Fundo.

3.7.2. Caso os cotistas não aprovem, em assembleia, mudança no objetivo de investimento da Classe Única, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, em conformidade com este Regulamento.

3.8. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do Fundo na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do Fundo, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio do Provedor do Índice ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao Fundo ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas pessoas ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

3.9. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do Fundo. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pelo Provedor do Índice serão objeto de atualização no site do Fundo.

4. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados do Fundo serão automaticamente nele reinvestidos. A metodologia de cálculo do Índice presume que quaisquer cupons, recibos de subscrição, certificados de desdobramento, dividendos ou outros direitos relativos aos FII que compõem o Índice são imediatamente reinvestidos em FII do Índice adicionais na mesma proporção da composição da carteira do Índice, ainda que não tenham sido imediatamente pagos ou distribuídos. A Gestora, portanto, reinvestirá os recursos recebidos, procurando seguir a metodologia de cálculo do Índice. Caso os direitos acima referidos não sejam imediatamente pagos ou distribuídos, o Fundo manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se a Gestora dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do Fundo ao Índice.

5. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

5.1. O patrimônio líquido da Classe Única será calculado diariamente, sempre após o encerramento do pregão regular da B3, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do primeiro valor de fechamento do Índice.

6. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA

6.1. A Classe Única poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste regulamento.

6.1.1. A Classe Única poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ativos financeiros em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os ativos financeiros emprestados sejam devolvidos à Classe Única até o vencimento do prazo, (ii) o valor total dos ativos financeiros emprestados pela Classe Única na forma deste item não ultrapasse o limite de 90% (noventa por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe Única; e (iii) não sejam emprestadas mais de 90% (noventa por cento) do montante de cada ativo financeiro detido pela Classe Única.

6.1.2. A Administradora deverá entregar os valores mobiliários necessários para o atendimento a pedidos de resgate, bem como ao empréstimo de valores mobiliários para voto na forma dos itens 6.2 a 6.10.3 abaixo, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pela Classe Única em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

6.1.3. As receitas das operações de empréstimos de ativos financeiros poderão ser utilizadas, a critério da Administradora, para pagamento dos encargos da classe de cotas, bem como para corrigir eventuais erros de aderência entre a carteira e o índice de mercado subjacente.

6.2. Caso desejem exercer diretamente o direito de voto em assembleias gerais dos Ativos-Alvo, os cotistas poderão solicitar o empréstimo de valores mobiliários de tais ativos detidos

pela Classe Única, na forma da regulamentação em vigor. Tendo em vista que cada cota da Classe Única representa idealmente uma determinada quantidade de cada valor mobiliário integrante da carteira da Classe Única, o cotista que solicitar o empréstimo de determinado valor mobiliário terá direito a tomar emprestado a quantidade de tal valor mobiliário equivalente à quantidade de tal valor mobiliário que o número total de cotas detidos por tal cotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo.

6.3. Somente poderão ser tomados em empréstimo, na forma do item 6.2 acima, os valores mobiliários com direito a voto à época da solicitação de tal empréstimo.

6.4. A solicitação de empréstimo de valores mobiliários por cotistas somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral do respectivo Ativo-Alvo e tal solicitação deverá ser comunicada à Administradora, por meio de um dos agentes autorizados, com pelo menos 5 (cinco) e no máximo 6 (seis) Dias Úteis de antecedência à realização da respectiva assembleia geral.

6.5. A Administradora poderá, durante os 5 (cinco) primeiros Dias Úteis do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de valores mobiliários na forma do item 6.2 acima caso em sua opinião tais empréstimos possam vir a causar danos significativos ao objetivo da Classe Única, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.6. Os valores mobiliários tomados em empréstimo na forma do item 6.2 serão entregues aos cotistas 3 (três) dias de pregão após a respectiva solicitação.

6.7. Os cotistas deverão devolver à Classe Única os valores mobiliários tomados em empréstimo em até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral em questão.

6.8. Os cotistas que solicitarem o empréstimo de valores mobiliários na forma do item 6.2 acima deverão caucionar, como garantia da operação de empréstimo de valores mobiliários, um número de cotas da Classe Única que, em conjunto, represente o número total de valores mobiliários a serem tomados em empréstimo, tendo em vista que cada cota representa idealmente uma determinada quantidade de cada valor mobiliário integrante da carteira da Classe Única.

6.9. As cotas da Classe Única caucionadas na forma do item 6.8 poderão servir simultaneamente como garantia a operações de empréstimo de diferentes valores mobiliários solicitados por um mesmo cotista na forma do item 6.2 acima.

6.10. Não será cobrada pela Classe Única nenhuma taxa ou outra forma de remuneração pela realização das operações de empréstimo realizadas na forma do item 6.2 acima.

6.11. Não obstante o disposto no item 6.10, os cotistas que solicitarem tais operações de empréstimo deverão arcar com os eventuais custos incidentes sobre tais operações de empréstimo de valores mobiliários, tais como as taxas cobradas pela B3. A Administradora poderá ainda exigir dos cotistas o ressarcimento à Classe Única de eventuais custos arcados

pela Classe Única com relação a tais operações de empréstimo de valores mobiliários.

6.12. Além de tomar as medidas necessárias para excussão das cotas da Classe Única caucionadas na forma do item 6.8, a Classe Única cobrará dos cotistas que não observem o prazo para devolução dos valores mobiliários estipulado no item 6.7, as mesmas taxas geralmente cobradas pela Classe Única em operações de empréstimo de valores mobiliários realizadas na forma do item 6.1 ou, se não houver mercado para este tipo de operação, a taxa média obtida junto a três instituições financeiras.

6.13. Os custos e as taxas previstas no item 6.11 serão divulgados na página do Fundo na rede mundial de computadores.

7. DAS COTAS

7.1. As cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

7.2. O valor patrimonial de cada cota da Classe Única é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de cotas existentes no encerramento de cada dia de pregão.

7.3. A apuração do valor dos ativos financeiros do Fundo, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no Fundo, será feita diariamente pela Administradora, ou terceiros por ela contratados, de acordo com o manual de precificação da Administradora, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, o valor da cota do Fundo a ser utilizado para aplicações e resgates.

7.4. De modo a facilitar a comparação da performance do Fundo com a performance do Índice, a Classe Única poderá ajustar o valor patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que o Provedor do Índice efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

7.5. Para atingir o objetivo previsto no item 7.5 acima, a Classe Única poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas da Classe Única, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma prevista nesse regulamento.

7.6. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor patrimonial das cotas apurado no encerramento do dia de pregão da data da solicitação.

7.7. As cotas da Classe Única poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ações na forma da regulamentação em vigor.

7.8. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe Única sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além

da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe Única em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe Única.

8. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1. O preço de emissão e integralização das cotas em sua oferta inicial será determinado pela Administradora e divulgado pela B3.

8.2. No âmbito da integralização inicial da Classe Única, as cotas serão integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível – TED ou por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo que após tal integralização inicial e listagem do Fundo, as demais integralizações de cotas e seu resgate deverão observar o disposto no item 8.3 abaixo e seguintes.

8.3. As cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem da Classe Única, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das cotas no mercado secundário de bolsa, novas cotas serão emitidas e resgatadas somente em lotes mínimos de cotas ou em múltiplos de lotes mínimos de cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online da B3.

8.3.1. Um lote mínimo de cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma ordem de integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado; e (b) mediante a entrega de uma cesta de Ativos-Alvo à Classe única. Os lotes mínimos de cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma cesta de Ativos-Alvo pela Classe única.

8.4. Ordens de integralização ou ordens de resgate de cotas da Classe Única feitas em dias de pregão até 15 (quinze) minutos antes do encerramento do pregão regular da B3 ("Horário de Corte para Ordens") serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de Integralização ou ordens de resgate feitas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova ordem no dia de pregão imediatamente subsequente, observando o horário previsto acima.

8.5. A composição da cesta de Ativos-Alvo, seja para fins de uma ordem de integralização ou de uma ordem de resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por FII do Índice, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou valores em dinheiro.

8.5.1. Valores em dinheiro serão pagos pelo investidor (ou, se aplicável, pela Classe Única)

quando da liquidação da nota de corretagem da respectiva operação de integralização ou resgate de cotas da Classe Única.

8.6. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir cestas de Ativos-Alvo distintas para fins de execução de ordens de integralização e de ordens de resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a cesta aplicável a cada ordem de integralização ou ordem de resgate (a) constará em um arquivo de composição de tal cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição descrita no item 8.5 acima; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender direitos sobre os Ativos-Alvo, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7. Em situações excepcionais de dificuldade na execução de ordens de integralização ou ordens de resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais ações do Índice que compoñham tal cesta de Ativos-Alvo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ativos-Alvo por valores em dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total de tal cesta.

8.8. O arquivo de composição da cesta descrevendo a composição da referida cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma ordem de integralização e de uma ordem de resgate será divulgado na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura da B3 para operações no dia de pregão. Um arquivo de composição da cesta valerá para ordens de integralização e para ordens de resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

8.9. A integralização e o resgate de lotes mínimos de cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores. Sempre que houver suspensão da negociação de qualquer dos Ativos-Alvo que devam ser entregues pela Classe Única aos cotistas por ocasião do resgate de cotas da Classe Única, a entrega de tais Ativos-Alvo poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

8.10. Os Agentes Autorizados submeterão uma ordem de integralização ou uma ordem de resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a Administradora, por meio da B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva ordem de integralização ou ordem de resgate, conforme o caso, foi aceita.

8.10.1. Independentemente da aceitação pela Administradora de determinada ordem de integralização, caso a(s) cesta(s) para a efetivação desta ordem não seja(m) entregue(s) até o Horário para a entrega da cesta, a ordem de integralização não será liquidada pela Administradora, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta ordem.

8.11. Qualquer cotista que solicite um pedido de resgate ou de integralização deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que a Administradora apure o ganho do cotista na integralização das cotas ou o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista à Administradora pelo menos 3 (três)

horas antes do fechamento do pregão do Dia do Pedido de Resgate. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o pedido de resgate ou de integralização em questão, conforme o caso, poderá ser cancelado.

8.12. Sem prejuízo das demais regras previstas neste regulamento, as ordens de resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva ordem de resgate. Nos resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da ordem pela Administradora, conforme previsto no item 8.8.

8.13. Durante o Período de Rebalanceamento, a Administradora poderá aceitar, no momento da integralização de um lote mínimo de cotas, ou entregar, para o resgate de um lote mínimo de cotas, uma cesta composta apenas de um determinado Ativo-Alvo ou de determinados Ativos-Alvo ou ainda de determinado Ativo-Alvo ou de determinados Ativos-Alvo considerado(s) líquido(s) que esteja(m) sendo incluído(s) ou excluído(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pelo Provedor de Índice.

8.13.1. Na hipótese descrita no item 8.13, caso o número de ordens de integralização ou de ordens de resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a carteira do Fundo, a aceitação ou entrega, conforme o caso, de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de Ativos-Alvo oferecidos por, ou atribuíveis a cada investidor que tenha encaminhado tais (a) ordens de integralização, ficando ressalvado que o número de cotas a ser atribuído a cada investidor corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) ordens de resgate, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada investidor corresponderá sempre a um número inteiro.

8.13.2. Relativamente à hipótese descrita no item 8.13, somente os Ativos-Alvo que tiverem sido negociados na B3 no dia de pregão da ordem de integralização ou ordem de resgate de cotas poderão estar incluídos em tais carteiras.

8.13.3. Na hipótese do item 8.13.1, poderá haver o pagamento ou recebimento pela Classe Única, conforme o caso, de valores em dinheiro, com o objetivo de corrigir eventuais distorções causadas pelos arredondamentos ali referidos e pelo fato de o valor patrimonial da cota objeto da integralização ou resgate somente ser calculado após o encerramento do pregão regular da B3 no dia de pregão da respectiva integralização ou resgate. Nessa hipótese, aplicar-se-á, ainda, o disposto nos itens 8.5 e 8.5.1 acima.

8.14. A Administradora poderá aceitar que dois ou mais investidores integralizem cotas da Classe Única por meio da entrega simultânea e conjunta de Ativos-Alvo que, em conjunto, formem um ou mais lotes mínimos de cotas; devendo, nesse caso, a proporção de cotas que couber a cada investidor ser calculada de maneira proporcional ao valor de mercado das carteiras entregues à Classe Única por cada investidor.

8.15. As integralizações de cotas da Classe Única poderão ser suspensas, a critério da Administradora, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do Fundo.

8.16. Quando da ordem de resgate, a cesta poderá compreender proventos declarados e ainda não pagos. Nessa hipótese, na data da ordem de resgate, a Administradora emitirá, em nome do cotista, recibo referente ao montante de proventos declarados e não pagos para recebimento, e entregará tal recibo ao respectivo Agente Autorizado. Os proventos referidos neste item somente serão transferidos pela Classe Única, aos respectivos Agentes Autorizados para pagamento aos cotistas que tiverem resgatado suas cotas, após o recebimento pela Classe Única dos pagamentos relativos aos respectivos proventos.

8.17. Na efetivação de ordem de integralização e/ou resgate, a B3 cobrará, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate"). Esta taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

8.17.1. O valor da taxa de integralização e resgate é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

8.18. Sem prejuízo ao disposto acima, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidos da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

8.19. Não serão permitidas integralizações ou resgates nos dias considerados não úteis.

9. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

9.1. Em casos excepcionais e a critério da Administradora, poderá ser realizada a amortização de cotas da Classe Única. Os pagamentos de amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do valor patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

9.2. A Administradora somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance da Classe Única mostre-se superior à performance do Índice e no caso previsto no item 7.5 acima.

10. DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. As cotas da Classe Única serão admitidas para negociação na B3 em mercado secundário de bolsa.

10.2. A Administradora, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas à Administradora poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar as cotas da Classe Única, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas da Classe Única e, nessa hipótese,

negociar cotas da Classe Única conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

10.3. Não obstante o disposto no item 10.2, a Gestora não poderá atuar como formador de mercado para as cotas da Classe Única.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

11.1. A Classe Única poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente: (I) aprovação da liquidação da Classe Única em Assembleia de Cotistas; e (II) resgate total dos cotistas, bem como a formalização da Administradora e da Gestora acerca do encerramento da Classe Única.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais. O Fundo pagará pelos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora uma taxa global de remuneração ("Taxa Global"), equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

12.1.1. A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do Fundo. A metodologia de rateio e os valores efetivos da Taxa Global do Fundo efetivamente pagos aos prestadores de serviços essenciais estão disponíveis em www.hedgeinvest.com.br.

12.1.2. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido por elas subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

12.1.3. As taxas de administração e gestão cobradas pelos Ativos-Alvo e Investimentos Permitidos não compõem a Taxa Global.

12.2. Taxa Máxima de Custódia. A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o patrimônio do Fundo.

12.3. Taxa Máxima de Distribuição. Não aplicável.

12.4. Outras Taxas. Não serão cobradas da Classe Única ou dos cotistas, taxas de performance, ingresso ou de saída. Não obstante, os fundos investidos pelo Fundo podem cobrar taxas de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

12.5. Encargos. São considerados encargos do Fundo as despesas previstas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 44 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, inclusive por *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o Índice. Considerando que o Fundo é de Classe Única, referida Classe Única será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverão ser indicadas as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.

13. ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Competência. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas ("Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial" e em conjunto com a Assembleia Geral, simplesmente "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

13.1.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- IV. a alteração deste Regulamento;
- V. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- VII. mudança na política de investimento;
- VIII. aumento da taxa de custódia;
- IX. mudança do endereço da página eletrônica do fundo na rede mundial de computadores; e
- X. alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a classe de cotas.

13.2. Assembleia Ordinária. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo até 30 de junho de cada ano. A assembleia ordinária de cotistas somente pode ser realizada após a divulgação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, na página do Fundo na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, que devem também ficar à disposição dos cotistas na sede da Administradora.

13.2.1. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião

modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

13.3. Assembleia Extraordinária. A assembleia de cotistas também deverá ser convocada pela Administradora, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

13.4. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 13.3 deverá ser divulgada imediatamente na página do Fundo na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, sendo que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

13.4.1. A ordem do dia da assembleia de cotistas convocada devido às condições previstas no caput e incisos do item 13.3 deverá compreender os seguintes itens: (i) explicações, por parte da Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e (ii) deliberação sobre a liquidação ou não da Classe Única e substituição ou não da Administradora, da Gestora ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, respectivamente, à Administradora ou à Gestora.

13.4.2. Não obstante o disposto no item 13.4, as assembleias convocadas devido às condições previstas no item 13.3 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção da Administradora e da Gestora, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.

13.5. Convocação, Instalação e Deliberação. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas por edital enviado à B3 e publicado na página eletrônica do Fundo na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota, exceto se a matéria em questão for de (a) substituição de prestador de serviço essencial; (b) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; (c) mudança da política de investimento; ou (d) aumento da taxa de custódia, hipóteses em que deverão ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do Fundo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que (a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e (b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

13.5.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

13.5.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

13.5.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

13.5.4. A Administradora disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento.

13.6. Consulta Formal. As deliberações de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

13.6.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.6.2. Os cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme procedimentos a serem indicados pela Administradora por ocasião da convocação das Assembleias de Cotistas.

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Informações Periódicas e Eventuais. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo devem ser prestadas pela Administradora aos cotistas na forma e periodicidade descritas no Capítulo VII do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

14.1.1. A divulgação de informações deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

14.1.2. A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida acima, enviar as informações à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.1.3. Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se válidas as informações remetidas aos cotistas por meio eletrônico ou a eles disponibilizadas por meio de canais eletrônicos, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal, sendo também considerado o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

15. MONITORAMENTO DE RISCOS

15.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição do Fundo aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente da Gestora e/ou da Administradora, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

15.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pela Gestora e pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe Única, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

15.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

15.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora nem a Gestora se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dias Úteis. Entende-se por dia útil qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou aqueles sem expediente na B3.

16.2. Política de Voto. O direito de voto do Fundo em assembleias dos ativos investidos pelo Fundo será exercido pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta no site da Administradora: www.hedgeinvest.com.br.

16.2.1. A Administradora somente exercerá o direito de voto do Fundo inerente aos valores mobiliários da carteira do Fundo que não estejam sujeitos a empréstimo na forma prevista neste regulamento.

16.3. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.